



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA Nº 4 ADOTADA PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 739, DE 2019

Isenta do IPI computadores pessoais, smartphones, tablets, notebooks, modems, seus acessórios e afins, quando adquiridos por professores em exercício e estudantes matriculados em instituições públicas de ensino.

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Isenta do IPI os equipamentos eletrônicos que especifica, quando adquiridos por estudantes pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) matriculados em instituições de educação básica mantidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212246954800>